



CONTRATO Nº 16/2026. I.L.

CONTRATO Nº 16/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL E DO OUTRO **IL SHOWS LTDA**

Processo nº: 04010001/2026

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.250.999/0001-06, sediado na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro – Jacaré dos Homens/AL, CEP 57.430-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.441.044-52, domiciliada na cidade de Jacaré dos Homens/AL.

CONTRATADA: IL SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **39.942.698/0001-08**, sediada na **Av. José de Souza Araújo, nº 360, Sala 29, Bairro Cohab São Francisco Cidade**, cidade de **Petrolina/PE**, CEP: **56.307-015**, neste ato representado pelo Senhor **Alberto Salomão Cavalcanti Simões**, representante legal portadora de CPF sob o nº **061.XXX.XXX-30**, residente e domiciliada na cidade de Petrolina/PE, tendo em vista o processo de inexigibilidade de Licitação nº **13/2026**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o nº **13/2026**, de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação artística com atração musical de **"IGUINHO & LULINHO"** em decorrência do **"SÃO PEDRO DO POVO 2026"** no Parque de eventos Cícero Alcântara no Município de Jacaré dos Homens/AL", de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, solicitação e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, conforme art. 92, II da Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições, e de acordo com o discriminado no anexo I, deste.

1.2. Em caso de divergência entre o disposto no Termo de Referência e o presente instrumento contratual, prevalecerá o acordado neste contrato, por tratar-se de documento posterior, mais específico e devidamente assinado por ambas as partes,



de modo que não serão consideradas válidas, exigíveis ou oponíveis quaisquer obrigações, exigências, condições ou responsabilidades constantes exclusivamente no Termo de Referência que não estejam expressamente incorporadas a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Os Serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, sob forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta orçamentária, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. Pela perfeita e integral execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de **R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)** conforme a solicitação da secretaria requisitante e proposta da Contratada;

3.2. O pagamento deverá ser realizado de forma integral, 100% (cem por cento) até 1 dia útil antes o show

3.2.1. Pela inexecução da apresentação artística o **CONTRATADO** deverá reembolsar a **CONTRATANTE** imediatamente o valor integral pago de forma antecipada com a devida correção monetária, bem como a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

3.3. Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1. **O presente Contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses da data de sua assinatura.**

Parágrafo Único – O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Mans



5.1. O serviço deverá ser executado no "PARQUE DE EVENTOS CÍCERO ALCÂNTARA" neste município, conforme consta abaixo, deste, na forma de apresentação descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, de conformidade com a Solicitação e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140, I, a e b, da Lei nº 14.133/21.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QNT	REF.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Apresentação artística em palco de "IGUINHO & LULINHO" no dia 28/06/2026, no Parque de eventos Cícero Alcântara no Município de Jacaré dos Homens/AL, com duração mínima de 01h:15m.	1	SV	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 450.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento geral da Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens/AL, aprovado para o exercício financeiro de 2026, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam abaixo:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade Orçamentária: 90 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Funcional Programática:

2036 - APOIO ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS, E CULTURAIS DO MUNICIPIO.

Elemento de Despesa: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.

Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1. **O CONTRATADO**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, em estrita observância das condições previstas na solicitação da secretaria requisitante e na Proposta;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente á CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução



do objeto contratual;

7.1.3. Custear todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, combustíveis, tributos, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos;

7.1.4. Respeitar e cumprir as normas Administrativas em vigor, impostas pela CONTRATANTE;

7.1.5. Preservar e manter a Contratante salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza;

7.1.6. Manter, durante toda execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

7.1.7. Chegar ao local da apresentação com certa antecedência, no mínimo 30min (trinta minutos) antes da apresentação, a fim de evitar problemas na realização do evento e de assegurar o cumprimento da programação deste e ainda impedir que hajam problemas com demais artistas que possam se apresentar na oportunidade.

7.2 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2.1. Proporcionar ao CONTRATADO, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

7.2.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação do serviço e da suspensão do pagamento de qualquer fatura (s);

7.2.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

7.2.4. O contrato será fiscalizado pelo Contratante;

7.2.4.1. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será feita pelo Servidor indicado pela administração pública municipal, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, ou quem o substituir no decorrer da vigência contratual, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor;

7.2.4.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as



condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

7.2.4.3. A comprovação de que os serviços foram executados por parte da CONTRATADA será feita através de responsável indicado pela CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de Serviços, atestando a execução no próprio documento fiscal, e;

7.2.5. Antes da realização do Show, o contratante se obriga a enviar o EMPENHO e contrato devidamente assinados, sob pena do artista não efetuar a apresentação artística e perda do valor de 50% do cachê adiantado;

7.2.6. Obriga-se o CONTRATANTE a responsabilizar-se por: Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada; 2 (dois) Camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada; Palco e Camarim;

7.2.7. O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial;

8.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 03 (dois) anos;

8.1.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

8.1.6. Devolução integral do valor que tiver sido antecipado no caso de não apresentação do artista, sem afastar a possibilidade de imposição de demais penalidades.

mpms



objeto do presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

12.3. Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso, um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.

12.4. Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro: Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a CONTRATADA compromete-se a devolver os valores já pagos pelo CONTRATANTE em tempo hábil, retendo apenas os valores referentes à logística já contratados e pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica desde já eleito o Foro da cidade de Batalha, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais desejados.

Jacaré dos Homens/AL, 09 de abril de 2026.

Maria do Socorro Melo da Silva

MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
PREFEITA
CONTRATANTE



**IL SHOWS
LTDA:3994
2698000108**

Assinado digitalmente por IL SHOWS
LTDA:39942698000108
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=
Petrolina, OU=AC SCLUTI Multiple v5,
OU=26982551000110, OU=Certificado
Digital, OU=Certificado PJA1, CN=IL
SHOWS LTDA:39942698000108
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**IL SHOWS LTDA
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____
